

DUPLICATA



JUCESP PROTOCOLO
0.758.573/20-0



SCIATH INSURANCE BROKERS CORRETORA DE SEGUROS S.A.

CNPJ: 07.741.667/0001-94

NIRE: 35.300.535.308

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2020

DATA, HORA E LOCAL: Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho do ano de 2020, às 13h00min (treze horas), na sede social da **SCIATH INSURANCE BROKERS CORRETORA DE SEGUROS S.A.** (a “Companhia”), localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.728, 6º andar, conjunto nº 61, Edifício Ouroinvest, bairro Bela Vista, CEP: 01310-200.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Assumindo a Presidência da mesa, o Sr. **Alécio Martins dos Santos**, este convidou para secretariar os trabalhos, o Sr. **Cássio Giometti**, ficando assim constituída a mesa da assembleia.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação realizada via e-mail, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 21 do Estatuto Social da Companhia. Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do § 4º, artigo 124, da Lei nº 6.404/76 (a “LSA”), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

ORDEM DO DIA: Deliberar e discutir as seguintes matérias submetidas à ordem do dia: (i) tomar as contas dos administradores da Companhia; (ii) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia, em especial Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados do Exercício, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019; (iii) ratificar sobre a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 e distribuição de dividendos; (iv) converter 01 (uma) ação ordinária nominativa em 01 (uma) ação preferencial nominativa, de classe diferenciada; (v) alterar o artigo 5º do Estatuto Social; (vi) alterar as regras de constituição da “Reserva de Lucros para Distribuição de Dividendos aos Preferencialistas”, com a consequente alteração do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia; (vii) consolidar o Estatuto Social da Companhia; e (viii) autorizar a diretoria a tomar todas as medidas necessárias à consecução das deliberações ora homologadas.

DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos, procedeu-se à leitura dos documentos previstos no art. 133 da Lei nº 6.404 de 1976 (“LSA”):

(i) Após a leitura, os acionistas da Companhia, sem ressalvas ou oposições, aprovaram integralmente o relatório das contas dos administradores.

11.155.000,00
6.850.000,00
211.723,16

(ii) Ato seguinte, aprovaram os acionistas, sem ressalvas ou oposições, as demonstrações financeiras da Companhia, em especial, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultado do Exercício, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019.

(iii) Em seguida, ratificaram e aprovaram a destinação do lucro líquido, apurado nos termos da Demonstração de Resultado do Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019, da seguinte forma:

- i. R\$ 1.155.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil reais) foram destinados ao pagamento dos dividendos fixos e prioritários, pagos pela Companhia aos acionistas detentores das ações preferenciais nominativas durante o exercício de 2019;
- ii. R\$ 6.850.000,00 (seis milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) foram destinados ao pagamento dos dividendos, pagos pela Companhia à parte dos acionistas detentores das ações ordinárias nominativas, **Alécio Martins Dos Santos e Cássio Giometti**, durante o exercício de 2019;
- iii. R\$ 211.723,16 (duzentos e onze mil, setecentos e vinte e três reais e dezesseis centavos) serão pagos durante o exercício de 2020, a título de dividendos à outra acionista detentora de ações ordinária nominativas durante o exercício de 2019, **Luciane Cristina Rampazo Megda**.

(iv) Na sequência, os acionistas resolveram converter 01 (uma) ação ordinária nominativa, sem valor nominal, descrita no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, de titularidade do acionista **Luciane Cristina Rampazo Megda**, em 01 (uma) ação preferencial nominativa, sem valor nominal, com direito a voto, de Classe C, garantindo ao seu titular o seguinte direito:

Ação Preferencial Nominativa Classe C: Assegura a sua titular o direito patrimonial ao recebimento de dividendo global do exercício, fixo e prioritário, que não participará da distribuição dos dividendos remanescentes, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) anual.

(v) Diante das deliberações expressas acima, aprovaram a alteração da redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Artigo 5º. O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) Ações Nominativas, sem valor nominal, sendo:

- (a) 49.995 (quarenta e nove mil, novecentas e noventa e cinco) Ações Ordinárias Nominativas; e



2018
15 10 20

(b) 5 (cinco) Ações Preferenciais Nominativas, sem valor nominal, das quais: (i) 3 (três) Ações Preferenciais Nominativas de Classe A; (ii) 1 (uma) Ação Preferencial Nominativa de Classe B; e (iii) 1 (uma) Ação Preferencial Nominativa de Classe C.

Parágrafo 1º. As Ações Preferenciais Nominativas de Classe A asseguram ao titular o direito patrimonial ao recebimento de dividendo global do exercício, fixo e prioritário, que não participarão da distribuição dos dividendos remanescentes, no valor de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais).

Parágrafo 2º. A Ação Preferencial Nominativa de Classe B assegura ao titular o direito patrimonial ao recebimento de dividendo global do exercício, fixo e prioritário, que não participarão da distribuição dos dividendos remanescentes, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

Parágrafo 3º. A Ação Preferencial Nominativa de Classe C assegura ao titular o direito patrimonial ao recebimento de dividendo global do exercício, fixo e prioritário, que não participarão da distribuição dos dividendos remanescentes, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo 4º. As ações preferenciais nominativas Classe A e Classe B terão o pleno direito ao voto, observadas as disposições previstas na LSA.

Parágrafo 5º. As Ações Preferenciais Nominativas emitidas pela Companhia poderão ser convertidas em outro tipo, forma ou classe de ações, por deliberação havida em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.”

(vi) Ato seguinte, os acionistas resolveram alterar as regras de constituição da “Reserva de Lucros para Distribuição de Dividendos aos Preferencialistas”, a qual passará a ser formada pelo valor deliberado pelos acionistas na Assembleia Geral Ordinária de cada exercício até alcançar o limite máximo de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

(vi.i) Em razão da deliberação de constituição da Reserva de capital, passa o artigo 26, a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 26. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

§1º. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

(i) Uma parcela será destinada ao pagamento dos dividendos fixos e prioritários devidos aos acionistas titulares de ações preferenciais da Companhia, conforme expressamente previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 5º do Estatuto Social;

AMS 156

31/05/20

(ii) 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(iii) Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração poderá ser aplicado na constituição da Reserva de Lucros para Distribuição de Dividendos aos Preferencialistas até o limite de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), e será utilizada para pagar os dividendos fixos dos acionistas detentores de ações preferenciais, nos exercícios em que a Companhia não apresentar lucros suficientes para a realização do pagamento dos dividendos aos portadores das ações preferenciais.

(v) Diminuídas as importâncias previstas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv), 3% (três por cento) do lucro líquido do exercício será destinado ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Parágrafo 2º deste artigo; e

(vi) No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos da alínea (v) acima ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) A Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos; e

(ix) O saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo 2º. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da Lei."

(vii) Ato posterior, tendo em vista as deliberações acima, os acionistas resolveram aprovar a nova redação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar na íntegra com a redação que lhe é dada no Anexo I.

(viii) Por fim, fica a Diretoria autorizada a adotar todas as medidas necessárias à consecução das deliberações ora homologadas acima.



JUCESP
15 10 20

DECLARAÇÃO: Os Acionistas declaram, neste ato que foram disponibilizadas as cópias do relatório das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia 30 (trinta) dias antes da realização da presente assembleia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e como ninguém quis fazer uso da palavra, determinou o Presidente da mesa o encerramento da reunião, sendo suspensa a sessão e lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada pelos integrantes da mesa e por todos os acionistas presentes, os quais representam a totalidade dos acionistas da Companhia, a saber: (i) **ALÉCIO MARTINS DOS SANTOS**; (ii) **CÁSSIO GIOMETTI**; (iii) **LUCIANE CRISTINA RAMPAZO MEGDA**; e (iv) **DANIELA ROZANTE PALMEIRA**.

A presente certidão é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia, neste ato autenticada pelo Presidente e Secretário da Mesa.

São Paulo, 16 de junho de 2020.



Alécio Martins dos Santos
Presidente da Mesa



Cassio Giometti
Secretário da Mesa

Acionistas:



ALÉCIO MARTINS DOS SANTOS



CASSIO GIOMETTI



**LUCIANE CRISTINA RAMPAZO
MEGDA**



DANIELA ROZANTE PALMEIRA



DUPLICATA
15 10 20

ANEXO I

(à Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 16/06/2020)

SCIATH INSURANCE BROKERS CORRETORA DE SEGUROS S.A.

CNPJ: 07.741.667/0001-94

NIRE: 35.300.535.308

Consolidação do ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO e DURAÇÃO

Artigo 1º. A **SCIATH INSURANCE BROKERS CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, (a “Companhia”) é constituída sob forma de sociedade anônima de capital fechado, e é regida pelo presente Estatuto Social e as disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações (a “Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo Único. A Companhia tem o nome fantasia de “**SCIATH BENEFIT SOLUTIONS**”.

Artigo 2º. A Companhia tem sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.728, 6º andar, conjunto nº 61, Edifício Ouroinvest, bairro Bela Vista, CEP: 01310-200, podendo, a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional ou do exterior, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos.

Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social a realização de (i) agenciamento e corretagem de seguros de todos os ramos; (ii) agenciamento e corretagem de planos de saúde; (iii) agenciamento e corretagem de planos de previdência privada; (iv) consultoria na elaboração e gestão de planos de previdência privada; e (v) gestão de planos e benefícios (vale refeição, alimentação combustível, transporte e outros) para empregados.

Parágrafo Único. A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.

Artigo 4º. A Companhia iniciou suas atividades em 19 de outubro de 2005 e tem prazo de duração indeterminado.

AS CS6

JUL 15 10 20

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) Ações Nominativas, sem valor nominal, sendo:

- (a) 49.995 (quarenta e nove mil, novecentas e noventa e cinco) Ações Ordinárias Nominativas; e
- (b) 5 (cinco) Ações Preferenciais Nominativas, sem valor nominal, das quais: (i) 3 (três) Ações Preferenciais Nominativas de Classe A; (ii) 1 (uma) Ação Preferencial Nominativa de Classe B; e (iii) 1 (uma) Ação Preferencial Nominativa de Classe C.

Parágrafo 1º. As Ações Preferenciais Nominativas de Classe A asseguram ao titular o direito patrimonial ao recebimento de dividendo global do exercício, fixo e prioritário, que não participarão da distribuição dos dividendos remanescentes, no valor de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais).

Parágrafo 2º. A Ação Preferencial Nominativa de Classe B assegura ao titular o direito patrimonial ao recebimento de dividendo global do exercício, fixo e prioritário, que não participarão da distribuição dos dividendos remanescentes, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

Parágrafo 3º. A Ação Preferencial Nominativa de Classe C assegura ao titular o direito patrimonial ao recebimento de dividendo global do exercício, fixo e prioritário, que não participarão da distribuição dos dividendos remanescentes, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo 4º. As ações preferenciais nominativas Classe A e Classe B terão o pleno direito ao voto, observadas as disposições previstas na LSA.

Parágrafo 5º. As Ações Preferenciais Nominativas emitidas pela Companhia poderão ser convertidas em outro tipo, forma ou classe de ações, por deliberação havida em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Artigo 6º. As ações são indivisíveis perante a Companhia, que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da Lei das Sociedades Anônimas.

Artigo 7º. Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação, ordinária ou preferencial, dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.



CS6

JUL 2014
15 10 20

Artigo 8º. A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.

Parágrafo 1º. Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, para subscrição de ações nos aumentos do capital social, pelo prazo de 30 dias, contados da data da realização da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento de capital, com observância no disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo 2º. O direito de preferência descrito no parágrafo anterior aplicar-se-á para subscrição das emissões de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações emitidas para alienação onerosa, com observância no disposto no Acordo de acionistas da Companhia.

Parágrafo 3º. Não haverá direito de preferência na conversão de debêntures, bônus de subscrição e partes beneficiárias em ações, bem como na outorga e/ou no exercício de opção de compra de ações, com observância no disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 9º. A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando a sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação.

CAPÍTULO III DA CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 10. Os acionistas poderão vender, ceder, transferir, doar ou sob qualquer outra forma alienar, suas ações a terceiros a qualquer tempo (“Acionista Ofertante”), obedecida a preferência estabelecida nos parágrafos subsequentes e no Acordo de Acionistas arquivado conforme o artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas, cuja comprovação efetuar-se-á mediante termo lavrado no livro de transferência de ações da Companhia, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo 1º. Os demais acionistas terão direito de preferência na alienação de ações (“Acionistas Ofertados”) por qualquer Acionista Ofertante, nos mesmos termos e condições da oferta recebida, mediante proposta de venda por escrito, com comprovação de recebimento, estabelecendo os valores e condições de pagamento, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da

SUCESP
15 10 20

proposta.

Parágrafo 2º. A ordem de preferência para aquisição das ações por qualquer um dos acionistas será a seguinte:

- a. em primeiro lugar caberá aos acionistas da Companhia, sendo que deverão manifestar seu interesse ou não de exercer o direito de preferência para adquirir as ações;
- b. em segundo lugar, caso os acionistas não tenham exercido seu direito de preferência, caberá à Companhia se manifestar sobre o interesse em exercer a preferência na aquisição das ações.

Parágrafo 3º. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação referida no Parágrafo Segundo acima sem que tenha havido manifestação por parte dos Acionistas Ofertados, ou tendo havido manifestação, tenha sido ela negativa, a Companhia terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo previamente concedido aos acionistas, para manifestar seu interesse em adquirir as ações.

Parágrafo 4º. Caberá à Diretoria, mediante aprovação da maioria de seus membros, avaliar se a Companhia preenche todos os requisitos legais e necessários para a aquisição das ações pela própria Companhia e, em caso positivo, decidir se adquirirá as ações ofertadas para cancelamento ou permanência em tesouraria.

Parágrafo 5º. Não sendo exercido o direito de preferência nem pelos Acionistas Ofertados nem pela Companhia, o Acionista Ofertante poderá alienar suas ações à terceiro, em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias, desde que sejam estritamente cumpridos o preço e as condições previstas na proposta enviada aos acionistas e à Companhia.

Parágrafo 6º. Após o período de 60 (sessenta) dias referido no Parágrafo 5º acima ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, deverá reiniciar o procedimento aqui estabelecido.

Artigo 11. A aquisição das ações por terceiro está condicionada à adesão integral, por parte do referido terceiro adquirente, aos termos e condições deste Estatuto Social e de eventual Acordo de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 12. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, de acordo com os

175 CS6

SUSEP
15 10 20

poderes conferidos pela legislação aplicável pelo presente Estatuto e pelo Acordo de Acionistas da Companhia.

Seção I – Diretoria

Artigo 13. A Diretoria da Companhia será composta por até 04 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, sendo designado 01 (um) Diretor Comercial, 01 (um) Diretor Técnico, 01 (um) Diretor de Benefícios e 01 (um) Diretor de Projetos.

Parágrafo 1º. O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 03 (três) anos, salvo destituição, podendo ser reconduzido. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º. A investidura dos Diretores far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse lavrada no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, assinado pelos Diretores, prestando as informações exigidas por Lei.

Parágrafo 3º. A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. A pessoa natural nomeada ao cargo de Diretor Técnico deverá ser corretor de seguros registrado na Superintendência de Seguros Privados (a “SUSEP”).

Artigo 14. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 08 (oito) dias; a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue aos Diretores presentes na reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelos demais Diretores.

Parágrafo 2º. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo 3º. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada como presença

AS
CSG

11/05/2016 10:20

pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 4º. Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Primeiro deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 15. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Parágrafo Terceiro do Artigo 15 deste Estatuto.

Artigo 16. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por Lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, especialmente os atos que dependem da aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Compete ainda aos membros da Diretoria:

- (i) Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as instituições financeiras, órgãos e autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, observados os limites previstos nas alíneas “a” e “b” do art. 17 deste Estatuto Social;
- (ii) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- (iii) Submeter, anualmente, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, caso existam;
- (iv) Elaborar e propor aos acionistas, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia;

AS CS6

11/05/2016 10:20

- (v) Participar da elaboração do plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- (vi) Implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões de Diretoria;
- (vii) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (viii) Ter sob sua guarda os livros fiscais societários da Companhia;
- (ix) Delegar as atribuições, projetos e ações necessárias ao fiel cumprimento e execução dos objetivos sociais;
- (x) Decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral, bem como sobre divergências entre seus membros.
- (xi) Abrir e encerrar contas bancárias, assinar a emissão de cheques, ordens de pagamento, ordens de créditos, títulos sacados contra a Companhia, recibos e quitações, observados os limites previstos nas alíneas “a” e “b” do art. 17 deste Estatuto Social;
- (xii) Aquisição, venda, alienação, transferência, oneração ou vinculação de bens da Companhia, incluindo quaisquer ativos e/ou direitos de propriedade intelectual da Companhia, que em conjunto ou individualmente, ou bens imóveis de qualquer valor, nos termos da alínea “b” do art. 17 deste Estatuto Social;
- (xiii) Aquisição, venda, alienação, transferência, oneração ou vinculação de ações ou quotas de sociedades em que a Companhia participe, observados os limites previstos nas alíneas “a” e “b” do art. 17 deste Estatuto Social;
- (xiv) Propostas de concessão ou assunção de empréstimos, financiamentos ou arrendamento mercantil, de quaisquer valores, ou ainda, quaisquer outros tipos de acordo ou contrato em quaisquer valores, observados os limites previstos nas alíneas “a” e “b” do art. 17 deste Estatuto Social;
- (xv) Concessão de quaisquer garantias, fianças, avais, penhor mercantil ou hipotecas, as quais só poderão ser concedidas em operações de interesse para a Companhia, observados os limites previstos nas alíneas “a” e “b” do art. 17 deste Estatuto Social; e

175 056

SUSEP
16 10 20

(xvi) Realização de quaisquer negócios ou contratos de qualquer natureza entre a Companhia e seus acionistas, empregados, sociedades controladas e coligadas, e da Diretoria.

Parágrafo 3º. Compete ao Diretor Técnico o uso do nome da empresa relativamente aos atos técnicos-administrativos relativos à corretagem e documentos encaminhados à SUSEP.

Parágrafo 4º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos praticados por quaisquer dos sócios, conselheiros, diretores, empregados e procuradores que envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como conceder fianças, avais, endossos e quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Artigo 17. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) pelo Diretor Comercial, Diretor Técnico, Diretor de Benefícios e/ou Diretor de Projetos, isoladamente, para operações que importem responsabilidade da Companhia até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto o previsto na alínea (xii) do §2º do art. 16;
- b) pelo Diretor Comercial e pelo Diretor Técnico, em conjunto, para operações que importem responsabilidade da Companhia em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), bem como para a hipótese prevista na alínea (xii) do §2º do art. 16; ou
- c) Por um 01 (um) procurador, isoladamente, devidamente constituído nos termos do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de qualquer Diretor, se dentro dos limites previstos na alínea “a” do art. 17 deste Estatuto, e pela assinatura do Diretor Comercial e do Diretor Técnico, em conjunto, para operações previstas na alínea “b” do art. 17 deste Estatuto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, serão válidas por no máximo 03 (três) anos.

Seção II – Conselho Fiscal

Artigo 18. A Companhia instalará um Conselho Fiscal, por deliberação da Assembleia Geral, composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, que estabelecerá a remuneração dos Conselheiros e seus suplentes eleitos com base no previsto pelo Artigo 13.

AS *CS*

DUCEP
15 10 20

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 3º. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de sociedade concorrente e suas controladas ou de Acionista Controlador de sociedade concorrente e suas controladas; e (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de sociedade concorrente e suas controladas ou de acionista controlador de sociedade concorrente e suas controladas.

Parágrafo 4º. Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 19. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da Lei, sempre que necessário, e analisará as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Seção III – Dos deveres e responsabilidades dos administradores

Artigo 20. Além dos deveres e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações, os Administradores devem servir com lealdade a Companhia, sendo-lhes vedado:

MS CS

DIRECTORIA
15 10 20

- a) usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seus respectivos cargos;
- b) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia e visando à obtenção de vantagens para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidade de negócio de interesse da Companhia;
- c) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir; e
- d) guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada, obtida em razão do cargo ou função, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para terceiros.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas concomitantemente.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas que representem 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto, nos casos previstos em Lei, sempre com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, por meio de carta com aviso de recebimento, fax, e-mail ou qualquer meio idôneo que comprove o recebimento, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida, ficando desde já estabelecido que este prazo poderá ser dispensado se houver o comparecimento da totalidade dos acionistas à Assembleia Geral.

Artigo 22. As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, exceto nos casos em que maior quórum for determinado por Lei ou pelo presente Estatuto, com a presença de acionistas representando a maioria do capital social, e, com qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo 1º. As deliberações, exceto nos casos previstos em Lei, neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria absoluta do capital social, não se computando os votos em branco.

AS *CSG*

11/05/2016 10:20

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas prioritariamente por um Diretor, ou, na sua ausência, impedimento ou inexistindo o mesmo, pelo acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes, que também escolherão um secretário, com observância do quórum legalmente exigido.

Parágrafo 3º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, desde que este seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Parágrafo 4º. Os acionistas deverão observar, quando for o caso, as disposições de Acordos de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia em conformidade com o art. 118 da Lei das Sociedades por Ações

Artigo 23. Em relação às matérias abaixo discriminadas, sob pena de nulidade, é necessária a aprovação de acionistas que representem ao menos 2/3 (dois terços) para:

- (i) Aumentar ou diminuir o capital social, bem como subscrever ou transferir quotas ou ações;
- (ii) Alteração de qualquer artigo do Estatuto Social, incluindo aumento, redução ou abertura do capital social da Companhia, bem como desdobramentos ou grupamento de ações, criação de classes, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (iii) Propositura de medidas judiciais visando ao pedido de recuperação judicial ou autofalência;
- (iv) Qualquer operação fora do curso normal dos negócios da Companhia, ou seja, não compreendidas no seu objeto social;
- (v) Fixação e alterações na remuneração dos membros dos órgãos dirigentes;
- (vi) Aprovação do orçamento anual operacional e orçamento anual de despesas da Companhia e de suas revisões, sempre de acordo com o plano de negócios;
- (vii) Autorização para confissão de insolvência ou pedido de reorganização geral de dívida junto a credores.
- (viii) Aquisição, venda, alienação, transferência, oneração ou vinculação de bens da Companhia, incluindo quaisquer ativos e/ou direitos de propriedade intelectual da Companhia, que em conjunto ou individualmente, excedam o valor total do capital social da Companhia;

AS 156

11/05/20

- (ix) Aquisição, venda, alienação, transferência, oneração ou vinculação de ações ou quotas de sociedades em que a Companhia participe;
- (x) Propostas de pagamento de dividendos;
- (xi) Propostas de transformação, incorporação, fusão e cisão, parcial ou total, da Companhia, bem como sua participação no capital social de outras empresas ou empreendimentos, na qualidade de sócia, acionista, quotista ou consorciada;
- (xii) Eleição dos membros da Diretoria, bem como a destituição dos mesmos; e
- (xiii) Propostas de dissolução ou liquidação da Companhia.

Parágrafo 1º. É dispensada a aprovação da Assembleia Geral para distribuição dos dividendos fixos e prioritários assegurados à Ações Preferenciais Nominativas, nos termos do artigo 5º deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Competirá privativamente à Assembleia Geral por maioria simples dos votos, a eleição e destituição dos Membros da Diretoria.

Artigo 24. As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO FISCAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO
DE LUCROS

Artigo 25. O exercício fiscal inicia-se em 1º janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em Lei.

Parágrafo 1º. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar, além das demonstrações financeiras anuais previstas no caput deste artigo, balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos dos lucros verificados em tais balanços, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. Nos exercícios sociais em que o lucro da Companhia for insuficiente, as ações preferenciais receberão os dividendos globais do exercício, fixos e prioritários, previstos neste Estatuto Social, à conta

AS
CSG

JUL 15 10 20

das reservas de capital, conforme previsão contida no § 5º do artigo 200 da LSA.

Parágrafo 3º. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste estatuto.

Artigo 26. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

(i) Uma parcela será destinada ao pagamento dos dividendos fixos e prioritários devidos aos acionistas titulares de ações preferenciais da Companhia, conforme expressamente previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 5º do Estatuto Social;

(ii) 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(iii) Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração poderá ser aplicado na constituição da Reserva de Lucros para Distribuição de Dividendos aos Preferencialistas até o limite de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), e será utilizada para pagar os dividendos fixos dos acionistas detentores de ações preferenciais, nos exercícios em que a Companhia não apresentar lucros suficientes para a realização do pagamento dos dividendos aos portadores das ações preferenciais.

(v) Diminuídas as importâncias previstas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv), 3% (três por cento) do lucro líquido do exercício será destinado ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Parágrafo 2º deste artigo; e

(vi) No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos da alínea (v) acima ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

AS CS6

- (vii) Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) A Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimentos”, que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos; e
- (ix) O saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo 2º. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da Lei.

Artigo 27. Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º. Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crédito no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação da Diretoria, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 28. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Diretoria:

- a. A distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- b. O pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Handwritten signature and initials in blue ink, appearing to be 'AS' and 'LS6'.

2020 JUN 16

Artigo 29. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 30. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 31. A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

Parágrafo Único. A Diretoria deverá continuar funcionando durante o período de liquidação, adotando as providências necessárias à preservação dos direitos das Acionistas.


CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32. As partes comprometem-se a manter o mais estrito sigilo quanto às informações, documentos, manuais, materiais ou formulários, considerados como segredo de negócio ou propriedade intelectual, assim como sobre as informações e ou instruções transmitidas umas às outras em razão do exercício das atividades da Companhia.

Artigo 33. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 34. As partes elegem o Foro de São Paulo, no estado de São Paulo com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 16 de junho de 2020.



ALÉCIO MARTINS DOS SANTOS
Presidente da mesa/ Acionista



CÁSSIO GIOMETTI
Secretário da Mesa/Acionista

SECRET
15 10 20



**LUCIANE CRISTINA RAMPAZO
MEGDA**





DANIELA ROZANTE PALMEIRA

SCIATH INSURANCE BROKERS CORRETORA DE SEGUROS S.A
CNPJ 07.741.667/0001-94

BALANÇOS PATRIMONIAIS
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e de 2018
(Valores expressos em reais)

ATIVO	31/12/2019	31/12/2018	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31/12/2019	31/12/2018
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE		
Caixa e Equivalente de Caixa	1.810.803,75	1.961.073,61	Fornecedores	809.431,60	376.460,32
Contas à Receber	184.136,73	397.033,76	Obrigações Sociais	242.747,86	142.141,74
Adiantamentos	158.519,36	82.980,60	Obrigações Tributárias	726.295,84	698.660,29
Impostos a recuperar	826,65	1.000,00	Provisões	573.935,30	451.477,45
Despesas antecipadas	378.070,87	488.100,51	Adiantamento de clientes	14.153,43	11.311,12
			Outras Obrigações	84.713,75	309.262,91
			Receitas Diferidas	-	722.641,33
TOTAL - ATIVO CIRCULANTE	2.532.357,36	2.930.188,48	TOTAL - PASSIVO CIRCULANTE	2.451.277,78	2.711.955,16
ATIVO NÃO CIRCULANTE			PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
Imobilizado	1.382.405,86	1.200.490,17	Fornecedores	116.876,59	158.755,66
Depreciação / Amortização	(1.165.182,05)	(1.103.301,05)			
Intangíveis	70.815,18	84.859,73			
TOTAL - ATIVO NÃO CIRCULANTE	288.038,99	182.048,85	TOTAL - PASSIVO NÃO CIRCULANTE	116.876,59	158.755,66
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			Capital Social	50.000,00	50.000,00
			Resultados Acumulados	-	191.526,51
			Reserva Lucros	192.241,98	-
			Reserva Legal	10.000,00	-
			TOTAL - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	252.241,98	241.526,51
TOTAL DO ATIVO	2.820.396,35	3.112.237,33	TOTAL DO PASSIVO E PATR. LÍQUIDO	2.820.396,35	3.112.237,33

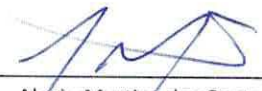

Alecio Martins dos Santos
CPF: 299.988.438-98
Sócio Administrador



Milton Fernando Ruiz Nogueira
CRC 15P105.860/O-1
Contador Responsável

SCIATH INSURANCE BROKERS CORRETORA DE SEGUROS S.A
CNPJ 07.741.667/0001-94

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e de 2018
(Valores expressos em reais)

	31/12/2019	31/12/2018
RECEITA OPERACIONAL	24.893.692,33	19.473.561,41
(-) Deduções da Receita	(1.840.251,47)	(1.513.265,21)
Receita Líquida Operacional	23.053.440,86	17.960.296,20
Custo dos Serviços Prestados	(4.804.881,64)	(4.074.767,33)
Resultado Bruto	18.248.559,22	13.885.528,87
DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas com Pessoal	(4.442.077,17)	(3.623.282,05)
Despesas com Ocupação	(522.387,14)	(563.820,30)
Serviços Tomados	(888.677,33)	(1.209.524,69)
Despesas Gerais	(1.597.394,64)	(1.368.015,94)
Tributos	(79.260,60)	(136.613,42)
Resultado operacional antes do resultado financeiro	10.718.762,34	6.984.272,47
Receita Financeira	66.080,17	130.338,86
Despesa Financeira	(47.226,05)	(57.777,59)
Resultado financeiro Líquido	18.854,12	72.561,27
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	10.737.616,46	7.056.833,74
(-) Provisão para I.R.P.J e C.S.L.L	(2.706.900,99)	(2.139.298,15)
Lucro líquido do exercício	8.030.715,47	4.917.535,59


Alecio Martins dos Santos
CPF: 299.988.438-98
Sócio Administrador


Milton Fernando Ruiz Nogueira
CRC 1SP105.860/O-1
Contador Responsável


SCIATH INSURANCE BROKERS CORPORA DE SEGUROS S.A
CNPJ 07.743.667/0001-94

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO


Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e de 2018

(Valores expressos em reais)

	Capital Subscrito	Reserva de Lucros	Resultados Acumulados	Reserva Legal	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2017	<u>50.000,00</u>		<u>192.145,90</u>		<u>242.145,90</u>
Lucro do Exercício			4.917.535,59		4.917.535,59
Distribuição de Lucros			(4.841.600,00)		(4.841.600,00)
Ajustes de Exercícios Anteriores			(76.554,98)		(76.554,98)
Saldos em 31 de dezembro de 2018	<u>50.000,00</u>		<u>191.526,51</u>		<u>241.526,51</u>
Lucro do Exercício			8.030.715,47		8.030.715,47
Distribuição de Dividendos			(8.020.000,00)		(8.020.000,00)
Reserva Legal			(10.000,00)	10.000,00	-
Reserva Lucros		192.241,98	(192.241,98)		-
Saldos em 31 de dezembro de 2019	<u>50.000,00</u>	<u>192.241,98</u>	<u>(0,00)</u>	<u>10.000,00</u>	<u>252.241,98</u>



Alecio Martins dos Santos
CPF: 299.988.438-98
Sócio Administrador



Milton Fernando Ruiz Nogueira
CRC 1SP105.860/O-1
Contador Responsável